



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)

ALTERA A LEI Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA PROIBIR A PARTICIPAÇÃO DE INFLUENCIADORES DIGITAIS, CELEBRIDADES E OUTRAS PERSONALIDADES PÚBLICAS EM CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS, INCLUINDO AÇÕES REALIZADAS EM CANAIS NÃO CONVENCIONAIS DE COMUNICAÇÃO.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 16-A. É vedada a participação de influenciadores digitais, celebridades ou outras personalidades públicas em campanhas publicitárias de jogos de azar ou apostas, independentemente do meio utilizado, incluindo redes sociais, plataformas de streaming e demais canais não convencionais.

§1º A proibição abrange:

- I – conteúdos patrocinados em redes sociais ou outras plataformas digitais;
- II – a distribuição de brindes, bônus ou vantagens financeiras condicionadas ao uso de plataformas de jogos de azar;
- III – o patrocínio de eventos culturais, esportivos ou sociais vinculados a jogos de azar;
- IV – a realização de promoções, sorteios ou outras estratégias publicitárias que incentivem a adesão a jogos de azar.

§ 2º As campanhas publicitárias de jogos de azar deverão conter advertências explícitas





sobre os riscos associados ao vício em jogos e sobre o impacto econômico e social negativo do jogo patológico.

Art. 16-B. As empresas responsáveis pela operação de jogos de azar e apostas, bem como as plataformas que exibirem ou veicularem anúncios desses serviços em desacordo com o disposto nesta Lei, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – multa de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II – suspensão da licença de operação no território nacional, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a ser aplicada pelo órgão competente;

III – revogação definitiva da licença de operação, em caso de reincidência.

Art. 16-C. O Ministério da Fazenda regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os procedimentos para fiscalização, aplicação de penalidades e execução das disposições previstas nos artigos 16-A e 16-B.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente popularidade dos jogos de azar e apostas no Brasil, potencializada pela Lei nº 14.790/2023, trouxe não apenas oportunidades econômicas, mas também sérios desafios sociais, incluindo o aumento de casos de vício em jogos, endividamento e impacto negativo na saúde mental da população, especialmente entre os jovens.

A presença de influenciadores digitais, celebridades e personalidades públicas em campanhas publicitárias desses serviços tem ampliado a atratividade dos jogos, muitas vezes mascarando seus riscos e utilizando estratégias que afetam diretamente grupos vulneráveis. A promoção por meio de redes sociais e plataformas digitais, aliada à oferta de brindes, bônus e patrocínios, contribui para o crescimento desenfreado da adesão ao jogo, sem considerar os prejuízos financeiros e sociais para os indivíduos e suas famílias.

O presente projeto de lei busca resguardar a saúde pública e prevenir impactos sociais graves, restringindo práticas publicitárias que induzem ao consumo de jogos de azar de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

forma irresponsável. Além disso, visa garantir que as campanhas publicitárias sejam conduzidas de maneira ética e transparente, focando na conscientização dos riscos envolvidos.

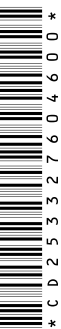
Ao estabelecer penalidades rigorosas, como multas e suspensão de licenças, o projeto busca desestimular práticas abusivas e reforçar o compromisso com a proteção da sociedade brasileira. Trata-se de uma medida essencial para equilibrar o desenvolvimento econômico com a responsabilidade social e a preservação do bem-estar coletivo.

Sala das Sessões, em de 2024

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Federal
PT/GO

Apresentação: 20/02/2025 21:44:02.990 - Mesa

PL n.610/2025



* C D 2 5 3 3 2 7 6 0 4 6 0 0 *